



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO A TERMO RESOLUTIVO, A TEMPO PARCIAL, DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO ANO LETIVO 2020/2021

ATA N.º 3

— Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu o júri da oferta de trabalho para a contratação a termo resolutivo acima mencionada, constituído pelo Presidente do júri, Nelson Costa, Chefe de Divisão de Educação, e pelos Vogais, Diana Bulhosa, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, e Filipa Ferreira, Técnica Superior, com vista à análise das exposições rececionadas após a notificação aos candidatos dos resultados do método de seleção Avaliação Curricular e do projeto de lista de ordenação final, dos seguintes candidatos: Andreia Filipa Fonseca Pinho; Joel Patrício Oliveira Coelho; Luís Miguel Barbosa Azevedo; e João Pedro Vaz dos Santos. -----

— A candidata Andreia Filipa Fonseca Pinho apresentou a seguinte exposição: *“venho respeitosamente pedir que possam analisar novamente a minha candidatura, uma vez que lecionei pré-escolar no ano letivo 2017/2018 e 2018/2019 no âmbito das AEC na Câmara Municipal de São João da Madeira (JI das Fontainhas e JI de Casaldelo respetivamente) e Natação no ano letivo 2017/2018 na Escola Básica do Espadanal. Uma vez que não me encontro na posse de uma das declarações, peço que possam contabilizar a minha experiência, a qual comprovo com o meu horário nesse ano. Embora não altere a pontuação ao nível de tempo de serviço, gostaria que pudessem rever os meus dias de serviço (enviei 6 declarações, esperando não ter repetido nenhuma, totalizaria 342 dias de serviço).”* Relativamente a esta candidata o júri, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, deliberou solicitar-lhe documentos comprovativos dos 342 dias de serviço como Professor de Atividade Física e Desportiva no 1º Ciclo do Ensino Básico, convertido em dias até 30/06/2020, que indicou no formulário de candidatura, na medida em que na sua candidatura apenas anexou 5 declarações em vez das alegadas 6, bem como os documentos comprovativos da experiência no Pré-Escolar e Natação, concedendo o prazo de 3 dias úteis, após a receção da notificação, para a entrega dos referidos documentos. -----

— O candidato Joel Patrício Oliveira Coelho apresentou a seguinte exposição: *“venho respeitosamente solicitar uma nova análise à minha candidatura, tendo em conta que lecionei aulas de natação no ano letivo de 2017/2018 no âmbito das atividades de enriquecimento*

curricular na Câmara Municipal de São João da Madeira, mas não disponho dessa declaração e portanto peço honrosamente que me possam contabilizar esse tempo de experiência, a qual comprovo com a declaração que disponho do tempo de serviço desse ano letivo." No que respeita a este candidato o júri deliberou que atendendo a que no processo individual se encontra arquivada a declaração referente ao Ensino da Natação a mesma será considerada na avaliação curricular. ----

--- O candidato Luís Miguel Barbosa Azevedo apresentou a seguinte exposição: "Gostaria de saber qual o motivo para não me terem sido contabilizados, nenhum dos mais de 600 dias de serviço que possuo e de que fiz prova, pela anexação das declarações de tempo de serviço correspondentes." Quanto a este candidato o júri, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, deliberou solicitar-lhe documentos comprovativos dos 611 dias de serviço como Professor de Atividade Física e Desportiva no 1º Ciclo do Ensino Básico, convertido em dias até 30/06/2020, que indicou no formulário de candidatura, concedendo o prazo de 3 dias úteis, após a receção da notificação, para a entrega dos referidos documentos. -----

--- O candidato João Pedro Vaz dos Santos apresentou a seguinte exposição: "Confirmo a receção do e-mail abaixo, contudo, verifico que o meu tempo de serviço em Aecs não está correto, o número de dias é de 286 dias e não os 193 dias apresentados na lista." Compulsada a candidatura verifica-se que assiste razão ao candidato, na medida em que o mesmo apresentou uma declaração de tempo de serviço com dois períodos distintos e o júri, por lapso, apenas considerou um deles, pelo que não será necessário solicitar qualquer documento comprovativo do exposto em sede de audiência de interessados. -----

--- E, não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente do Júri declarou encerrada a reunião. ---

--- Para constar se lavrou a presente ata, que val ser assinada pelos membros do júri. -----

O Júri,



Diana Costa Presidente do Júri

Heuena